



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado pela Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis e bens imóveis de propriedade do Município de Fama - MG / Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado pela Junta Comercial de sua federação, visando os serviços de coordenação, organização e venda de bens, através de licitação pública, para a alienação de bens móveis e bens imóveis de propriedade do Município de Fama - MG/ Poder Executivo, promovendo a amplitude na venda de bens inservíveis ou em desuso pela Administração Municipal, a ser prestado por profissionais habilitados e capacitados para tal função. A Administração Pública por sua definição, adquirem bens destinados à utilização específica no desenvolvimento de suas atividades, com o intuito de melhorias de vida da população. Com o decurso do tempo, se não utilizados para os fins que se especificou, no caso dos bens imóveis deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis e até mesmo ociosos e antieconômicos, pois pela forma que se encontram, perderam a objetividade finalística para qual foram adquiridos. Já pelos bens móveis, pela constante utilização e desgaste natural de uso, tais bens produzem valores elevados de manutenções e recuperação, tornando-se inservíveis e antieconômicos, cujos valores de recuperação podem chegar ao custo igual ou superior ao valor atual do bem. Assim sendo, não permanece motivos para que esses bens permaneçam integrados ao patrimônio público, pois além desvalorizados pelo desuso, com a venda reverterá recursos financeiros ao Município que empregará no avanço de ações governamentais, promovendo a melhoria para a população.

CAMILA DE SOUZA CRUZ
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE FAMA/MG, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.243.253/0001-51, sediado na PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01, Fama/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Eller de Souza, do outro, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, pessoa física, CPF nº 014.721.886-16, estabelecido na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 004/2026, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Fama/MG, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2026, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, conforme especificação do município;
- 2.2. Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- 2.3. Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado, de sorte a nada ser carreado do MUNICÍPIO;
- 2.4. Que todas as fases do leilão sejam planejadas, em conjunto com o Município e executadas em conformidade com o planejamento.
- 2.5. Que deve auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 2.6. Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICÍPIO previamente, em edital pertinente;
- 2.7. Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em edital para cada bem a ser leilado;
- 2.8. Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- 2.9. Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- 2.10. Que o Município seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 2.11. Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- 2.12. Que seja fornecido ao Município relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- 2.13. Que qualquer numerário a ser pago por interessado em objeto do leilão, seja recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO;
- 2.14. Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor.
- 2.15. Que deve realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 2.16. Que fica responsável por preencher o Certificado de Registro de Veículo — CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- 2.17. Que deve prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 2.18. Que precisa encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;
- 2.19. Que deve manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



2.20. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.
- 4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 4.3. O CREDENCIADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do MUNICÍPIO, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32.
- 4.4. A comissão máxima passível de cobrança dos arrematantes, na forma do § único do artigo 24 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/1933, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.
- 4.5. Em nenhuma hipótese, será o MUNICÍPIO responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver de despendar para recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:
 - 5.1.1. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar a prestação de serviços, sob pena de descredenciamento.
 - 5.1.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.
 - 5.1.3. O CREDENCIADO providenciará igualmente na elaboração e no fornecimento, aos arrematantes vencedores, dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas, e repassará ao MUNICÍPIO, tão logo encerrado o Leilão, quaisquer valores acaso recebidos a título de sinal de pagamento da arrematação, acompanhada de relação detalhada, contendo, no mínimo, o seguinte: - nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque.
 - 5.1.4. O CREDENCIADO arcará com todos os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do MUNICÍPIO.
 - 5.1.5. O CREDENCIADO apresentará a Ata de Leilão, em até 02 (dois) dias úteis após a respectiva realização, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - a) todos os lances ofertados para cada bem ou, pelo menos, os três maiores;
 - b) nome completo, CPF/CNPJ, identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - c) valor do lance vencedor ofertado;
 - d) condições de pagamento (à vista ou a prazo);
 - e) valor do sinal recebido no ato do Leilão;
 - f) esclarecimentos detalhados – bem por bem - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - g) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;
 - h) cópia dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
 - i) informações sobre informar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
 - 5.1.6. O CREDENCIADO responderá, perante o MUNICÍPIO, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, e devolverá a comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, caso o MUNICÍPIO decida revogar o leilão no todo ou em parte.

5.1.7. O CREDENCIADO, ressalvada a divulgação leilão, não utilizará o nome do MUNICÍPIO, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc.

5.1.8. O CREDENCIADO guardará sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabiliza-se, perante o MUNICÍPIO, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

5.1.9. O Leilão poderá ser adiado pelo MUNICÍPIO caso o CREDENCIADO não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O MUNICÍPIO estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CREDENCIADO os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

6.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

6.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

6.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 6.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

6.3. Nas hipóteses previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

6.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida;

7.2.2. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.3. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

7.2.5. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2.6. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.2.8. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 004/2026.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA:01472188
616

Assinado de forma digital por
LUCAS RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:01472188616
Dados: 2026.04.13 10:32:18
-03'00'

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
LEILOEIRO